

Nota Introdutória

As notas que se seguem respeitam a numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.

As notas omitidas não são aplicáveis ou significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras.

8 - ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. - Caracterização da entidade

8.1.1. Identificação

O Município de Torres Vedras, com o número de identificação fiscal 502 173 653, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, rege-se, em termos financeiros, pela Lei da Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

8.1.2. Legislação

A actual estrutura orgânica do Município de Torres Vedras, que faz parte do Regulamento Organização dos Serviços Municipais, foi aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 6 de Maio de 2003 e pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 13 de Junho de 2003, publicado pelo Aviso n.º 6919/2003, no apêndice 135, do Diário da República, II Série, n.º 204 de 4 de Setembro de 2003.

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 21 de Abril de 2008, aprovou uma alteração ao quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 8 de Abril de 2008

- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Acção social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- l) Ambiente e saneamento básico;
- m) Defesa do consumidor;
- n) Promoção do desenvolvimento;
- o) Ordenamento do território e urbanismo;
- p) Polícia municipal;
- q) Cooperação externa.

8.1.5. Recursos Humanos

O Órgão Executivo do Município de Torres Vedras é constituído por:

- Presidente:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel;

- Vereadores:

Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes;

Dra. Rita João de Maya Gomes Sammer;

Dr. Tomé da Costa Borges;

Sr. Carlos Manuel Antunes Bernardes;

Dr. Carlos Manuel Pires de Pina;

Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão;

Dra. Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino;

Sr. Joaquim Alberto Caetano Dinis

8.1.6. Organização contabilística

O Município de Torres Vedras rege-se pelo regime completo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.

O sistema informática utilizado é o Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA) desenvolvido pela Associação de Informática da Região Centro (AIRC). Simultaneamente, esta autarquia dispõe de outras aplicações informáticas fornecidas pela referida empresa, designadamente: Gestão de Tesouraria, Gestão de Taxas e Licenças, Gestão do Património, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Stocks e Gestão de Obras por Administração Directa.

Todas estas aplicações são suportadas por uma única base de dados, o que permite uma forte integração e partilha de dados entre os vários módulos aplicativos, eliminando, assim, a duplicação de informação. Esta integração de várias aplicações permite a articulação de toda a informação.

O Município de Torres Vedras não tem descentralização contabilística.

8.1.7. Outras informações consideradas relevantes

Em conformidade com a Resolução n.º 4/2001 do Tribunal de Contas refere-se:

- Em 2008, o montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Social Municipal e da participação fixa no IRS foi de 11.556.840,00 euros.
- Em 2008, o montante dos pagamentos relativos a investimento foi de 8.056.268,78 euros.
- Não existem acções inspectivas levadas a efeito por órgãos de controlo interno (IGF, IGAT), com incidência na gerência e nos três anos anteriores.

O Município de Torres Vedras tem Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.